

DESVENDANDO A FILOSOFIA DO DIREITO: UM LIVRO-GUIA PARA INICIANTEs

*Bárbara Ronsoni de Oliveira**

Resumo: Estudar filosofia do direito sem treinamento filosófico é sem dúvidas um desafio. Nesta resenha da obra “Filosofia do Direito: um Breve Manual”, de Daniel Peixoto Murata (Casa do Direito, 2024), apresento brevemente o livro e argumento que o seu grande mérito é dar um passo na direção de desmistificar esse processo fornecendo um guia para conhecer filosofia do direito, engajar com as obras e autores e compreender a pesquisa como uma empreitada coletiva. Faço três ressalvas que não diminuem a importância do manual e tampouco são uma crítica: (i) a maioria dos livros de filosofia do direito exigirá mais esforço e paciência do que este manual para compreender os argumentos na fonte, (ii) apesar do domínio anglo-saxão na área, há importantes filósofos do direito fora do mundo anglófono e um crescente movimento teórico no Brasil, (iii) muitos dos debates apresentados no livro já são amplamente conhecidos no Brasil, como mostram os autores citados por Murata. Critico, entretanto, o fato de que o livro reflete uma tendência comum entre autores brasileiros: reconstruir os debates em torno de teóricos, em vez de enfrentar problemas filosóficos de forma independente. Fazer filosofia do direito envolve priorizar os problemas filosóficos, não os teóricos que os formularam, reconhecendo que, às vezes, devemos abandoná-los.

Palavras-chave: Filosofia do direito; Teoria do direito anglo-saxã; Filosofia moral; Teoria geral do direito; Ética.

UNVEILING JURISPRUDENCE: A GUIDEBOOK FOR BEGINNERS

Abstract: Studying legal philosophy without philosophical training is undoubtedly a challenge. In this review of “Filosofia do Direito: um Breve Manual” by Daniel Peixoto Murata (Casa do Direito, 2024), I briefly introduce the book and argue that its great merit lies in demystifying this process by providing a guide to understanding jurisprudence, engaging with works and authors, and viewing research as a collective endeavor. I make three remarks that do not diminish the manual’s importance nor serve as criticisms: (i) most jurisprudence books require more effort and patience than this manual to grasp arguments from primary sources, (ii) despite the Anglo-American dominance in the field, there are significant jurisprudence scholars outside the English-speaking world and a growing theoretical movement in Brazil, (iii) many of the debates presented in the book are already well known in Brazil, as evidenced by the authors cited by Murata. However, I criticize the fact that the book reflects a common tendency among Brazilian scholars: reconstructing debates around theorists rather than independently addressing philosophical problems. Engaging in jurisprudence means prioritizing philosophical problems over the theorists who formulated them, recognizing that, sometimes, we must abandon them.

Keywords: Legal Philosophy; Anglo-american jurisprudence; Moral philosophy; General jurisprudence; Ethics.

* Mestranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil. Bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Brasil. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Diretora de comunicação e eventos executiva na Associação Serras de Minas de Teoria da Justiça e do Direito. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1262-1931>. Contato: barbararonsoni@gmail.com.

DESENTRAÑANDO LA FILOSOFÍA DEL DERECHO: UN LIBRO-GUÍA PARA PRINCIPIANTES

Resumen: Estudiar filosofía del derecho sin formación filosófica es, sin duda, un desafío. En esta reseña de la obra “Filosofía del Derecho: un Breve Manual”, de Daniel Peixoto Murata (Casa do Direito, 2024), presento brevemente el libro y sostengo que su principal mérito es dar un paso en la dirección de desmitificar ese proceso, al ofrecer una guía para conocer la filosofía del derecho, dialogar con obras y autores, y comprender la investigación como una empresa colectiva. Hago tres observaciones que no disminuyen la importancia del manual ni constituyen una crítica: (i) la mayoría de los libros de filosofía del derecho exigirá más esfuerzo y paciencia que este manual para comprender los argumentos en su fuente, (ii) a pesar del predominio anglosajón en el área, existen importantes filósofos del derecho fuera del mundo anglófono y un movimiento teórico creciente en Brasil, (iii) muchos de los debates presentados en el libro ya son ampliamente conocidos en Brasil, como lo muestran los autores citados por Murata. Critico, sin embargo, el hecho de que el libro refleja una tendencia común entre autores brasileños: reconstruir los debates en torno a teóricos, en lugar de enfrentar los problemas filosóficos de manera independiente. Hacer filosofía del derecho implica priorizar los problemas filosóficos, no los teóricos que los formularon, reconociendo que, a veces, es necesario dejarlos atrás.

Palabras clave: Filosofía del derecho; Teoría del derecho anglosajona; Filosofía moral; Teoría general del derecho; Ética.

1 Introdução

Ao procurarmos um manual sobre qualquer tema, esperamos encontrar respostas para perguntas como “o que é [tema do manual]?”, “quais são os principais expoentes em [tema do manual]?”, “o que já foi dito sobre [aspectos específicos do tema]?” e “o que ainda está sendo discutido sobre [tema do manual]?”, entre outras. Em seu livro “Filosofia do Direito: um Breve Manual”, Daniel Murata¹ aborda essas questões de maneira eficaz. A obra é descrita pelo autor como uma “introdução a temas centrais de filosofia e teoria geral do direito”² destinada principalmente a estudantes de direito, mas também útil para alunos de outros cursos. Além disso, busca “apresentar ao leitor brasileiro certos debates filosóficos que ainda são pouco conhecidos no país”³. Para tanto, é dividida em duas partes: a primeira é dedicada a autores

¹ Daniel Peixoto Murata é Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade de Surrey (Inglaterra), Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (FDUSP) e Bacharel em Direito pela mesma instituição. É Professor Contratado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas. Suas pesquisas concentram-se principalmente em ação e responsabilidade na teoria do direito, com diversas publicações em periódicos especializados. Este breve manual representa uma síntese de sua pesquisa em forma de projeto pedagógico voltado a graduandos em Direito e para o público não especializado.

² MURATA, Daniel Peixoto. *Filosofia do direito: um breve manual*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2024. p. 7.

³ *Idem*.

centrais da teoria do direito contemporânea, enquanto a segunda trata de questões de importância prática.

Diferentemente de grande parte da literatura brasileira em teoria do direito, Murata não se propõe a expor ou defender uma teoria da norma jurídica. Por isso, sua obra não se dedica a temas como vigência, aplicação ou conflito de normas — tópicos comuns na introdução ao estudo do Direito e frequentemente abordados em obras de filosofia do direito⁴. Também não se trata de um livro de história da filosofia, distanciando-se de referências tradicionais como “Filosofia do Direito”, de Miguel Reale⁵. Embora seja apresentado como um manual, o livro de Murata não deve ser confundido com materiais voltados à memorização ou ao estudo para concursos públicos. Sua proposta se insere em um movimento mais recente da filosofia do direito no Brasil, que busca aproximar o debate nacional das discussões contemporâneas da teoria do direito de matriz anglo-saxã por meio da introdução de temas e autores que definiram a agenda de pesquisa internacional na área⁶.

Nesta resenha, apresento um breve resumo do livro e destaco seu projeto pedagógico focado em reconstruir problemas filosóficos e apresentar importantes teóricos em linguagem acessível, mas sem apelar para simplificações que eliminam a complexidade ou deturpam as teorias expostas. Destaco, entretanto, um tipo de omissão que normalmente não é tolerada pelo público especializado (o que, portanto, não é necessariamente uma crítica ao manual). Argumento que o principal mérito de Murata é fornecer um guia sobre como conhecer filosofia do direito, uma empreitada coletiva que depende de que nos engajemos com as teorias daqueles que nos precederam e as consideremos caridosa, atenta e criticamente.

No entanto, critico o modo como na primeira parte do livro o autor reproduz uma tendência na literatura brasileira sobre teoria do direito: foco em autores, não nos problemas filosóficos discutidos por eles. Isso não acontece na segunda parte, quando Murata apresenta os problemas “que são capazes de instigar questionamentos filosóficos”⁷. Sob a pretensão de evitar “uma apresentação excessivamente fragmentada”⁸ na primeira parte, o autor acaba fazendo com que o leitor tenha uma noção equivocada de como se faz teoria do direito, em que os problemas filosóficos são reconstruídos e explorados apenas na medida em que eles são importantes para

⁴ Nesse sentido, ver: SGARBI, Adrian. *Introdução à teoria do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

⁵ REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

⁶ Nesse sentido, ver: MURATA, Daniel Peixoto; MORBACH, Gilberto (Orgs.). *Curso de Filosofia do Direito Contemporânea*. São Paulo: Dialética, 2024. MATOS, Saulo de; COELHO, André; BUSTAMANTE, Thomas (Orgs.). *Interpretando O Conceito de Direito de H. L. A. Hart: ensaios críticos e analíticos*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023.

⁷ MURATA, *Filosofia do direito, cit.*, p. 7.

⁸ *Idem*.

entender o pensamento de um autor. Embora seja pertinente que um manual introdutório apresente aos leitores quem são os autores importantes e suas obras clássicas, não deveríamos nos preocupar mais com a reconstrução da teoria de Joseph Raz do que a de James Gordley, por exemplo.

Em seguida, faço três ressalvas: primeiro, embora a leitura do manual seja bastante fluida e torne os problemas filosóficos mais facilmente compreensíveis, esse não vai ser o caso com a maioria dos livros de filosofia do direito. Entender os argumentos na fonte requererá uma dose de teimosia e paciência. Segundo, ao apresentar os principais autores de filosofia do direito, o livro acaba demonstrando que o campo é dominado por pessoas de origem anglo-saxã, e que é seguro afirmar que a literatura da área é primariamente escrita em língua inglesa. Isso não deve ser causa para desmotivação ou julgamentos apressados. Temos grandes nomes da filosofia do direito que não são provenientes de países de língua inglesa e há, talvez mais do que nunca, um burburinho de teoria do direito contemporânea neste momento em nosso país. Basta que tenhamos os olhos para ver. A terceira ressalva é que mais da metade dos debates filosóficos apresentados no livro são, sim, bastante conhecidos no Brasil. O trabalho dos autores brasileiros que Murata cita é prova disso.

2 Apresentando a filosofia do direito

O livro inicia com uma exposição das diferentes formas de conceber a filosofia do direito e suas pressuposições, passando rapidamente pelas principais objeções a elas. Um exemplo é a teoria pura do direito de Hans Kelsen, que buscava explicar o direito enquanto objeto do conhecimento, pressupondo a adoção ao fisicalismo, definido por Murata como “a ambição de estabelecer teorias cada vez mais gerais e independentes das idiossincrasias dos observadores”⁹, e que pretendia elevar o direito ao nível das ciências exatas, sendo, por diferentes motivos, criticada por HLA Hart e Carl Schmitt. Murata também apresenta teorias probabilísticas, como a de Oliver Wendell Holmes, que via a teoria do direito como uma ferramenta para prever a aplicação da força pública pelos tribunais, uma concepção também criticada por Hart. Aborda também a filosofia do direito após a “virada linguística”, influenciada principalmente por Ludwig Wittgenstein. Esta abordagem se afasta do fisicalismo, focando-se em explicar as complexas conexões entre conceitos importantes na filosofia, conforme demonstrado no uso comum da linguagem, com o objetivo de eliminar confusões

⁹ *Ibidem*, p. 13.

conceituais e resolver questões filosóficas. A partir daí, o autor situa vários outros autores e apresenta suas teorias.

Em 67 páginas, Murata dá conta de tratar dos temas centrais dos livros e autores clássicos da teoria do direito: o já mencionado “Teoria Pura do Direito”, de Kelsen, “The Path of Law”, de Holmes, “O Conceito de Direito”, de HLA Hart, “O Império do Direito”, “Levando os Direitos a Sério” e “Justiça para Ouriços”, de Ronald Dworkin, “Natural Law and Natural Rights”, de John Finnis, “The Morality of Law”, de Lon L. Fuller, “The Authority of Law”, “Between Authority and Interpretation” e “Ethics in the Public Domain”, de Joseph Raz, entre muitos outros. É difícil expor as teorias elaboradas por esses teóricos sem entrar em debates interpretativos e incorrer em excessivos esclarecimentos sobre termos de difícil definição. Murata fez um ótimo trabalho ao não cometer esses erros. A brevidade com que algumas coisas foram discutidas, entretanto, só foi possível porque o autor optou por omitir algumas complexidades que normalmente não seriam toleradas pelo público especializado. Por exemplo, Murata argumenta que Hart “nos convida a abandonar a pergunta genérica [“o que é o direito?”]”¹⁰, o que não é exatamente verdade¹¹. O autor também afirmou que o próprio Hart não tentou responder essa pergunta, o que eu reputo como um erro. O que Hart argumenta é que nada conciso o suficiente para ser reconhecido como uma definição poderia fornecer uma resposta satisfatória para essa questão. Mas isso não quer dizer que a reunião das três questões apontadas como recorrentes¹² em uma única pergunta ou busca de definição é algo equivocado, “pois é possível isolar e caracterizar um conjunto central de elementos que formam uma parte comum da resposta a todas as três”¹³. No fim das contas, Hart responde à questão: embora isso não seja tudo o que há para dizer sobre o direito, ele pode ser entendido como a união entre regras primárias e secundárias (este é, afinal, o ponto dos capítulos V e VI do Conceito de Direito)¹⁴.

Nas 52 páginas restantes, Murata apresenta temas centrais para a filosofia do direito contemporânea, muitos dos quais, na verdade, são bastante ligados à filosofia moral. São consideradas questões sobre o que significa pensar com direitos, qual é o conteúdo de direitos,

¹⁰ *Ibidem*, p. 21.

¹¹ É mais correto dizer que Hart nos convida a abandonar a tentativa de oferecer uma resposta à questão “o que é o direito?” até que nós tenhamos uma noção mais precisa sobre o que é que, no direito, preocupava (*puzzled*) aqueles que buscaram responder a essa pergunta. Nesse sentido: HART, Herbert L.A.; BULLOCH, Penelope A. *The concept of law*. 2. ed., repr. Oxford [u.a]: Clarendon Press, 1998, p. 100-123.

¹² As três questões recorrentes ou persistentes são: como o direito se diferencia e como ele se relaciona com ordens apoiadas por ameaças? Como a obrigação jurídica é diferente, e como ela é relacionada, com a obrigação moral? O que são regras e em que medida o direito é uma questão de regras? *Ibidem*. p. 13.

¹³ *Ibidem*, p. 16, Tradução livre.

¹⁴ *Ibidem*, p. 99, 114-115, 117.

se direitos conflitam, etc., apresentando brevemente a posição de Dworkin (direitos como trunfos) e também de Robert Alexy (seu protocolo decisório chamado de método da ponderação, tão conhecido no Brasil), além da fundamentação dos direitos nas teorias da vontade e do interesse¹⁵. Em seguida, o autor aborda o que é e por que o Estado de Direito importa, novamente apresentando filósofos e suas concepções, tais como Jeremy Waldron, Fuller, Raz, Thomas Bingham e Gerald Postema, cujas obras são indispensáveis para entender o que está em jogo quando discutimos o Estado de Direito em cada uma das suas dimensões: ideal, procedimental e atitudinal¹⁶. Há ainda uma breve exposição sobre os fundamentos filosóficos de um contrato, que aborda teorias de autores como Charles Fried, Andrei Marmor, Daniel Markovits e James Gordley, compondo uma excelente (embora breve) introdução à filosofia do direito privado¹⁷. Os dois últimos capítulos são bastante relacionados, tratando, respectivamente, sobre responsabilidade e punição¹⁸. Neles, Murata explora o que penso ser a discussão mais controvertida na filosofia: teorias sobre o livre arbítrio. Alguns autores mencionados são Valerie Tiberius, Bernard Williams, Thomas Nagel, Immanuel Kant, P.F. Strawson, Harry Frankfurt, Gregg D. Caruso, Larry Alexander, Joel Feiberg, entre outros.

Para quem, como eu, tem formação jurídica, e não em filosofia, os capítulos da segunda parte do livro são especialmente valiosos. Eles abordam questões que evidenciam que problemas filosóficos são também complexos problemas práticos, com os quais lidamos na nossa vida em comunidade (o que pensamos que devemos aos outros) e também na política (quais valores devemos proteger e em que circunstâncias). Na próxima seção, argumento que embora o livro seja um bom manual, reproduz um problema recorrente em nosso modo de fazer filosofia do direito.

3 Como fazer filosofia do direito?

O livro é um excelente guia para conhecer e entender a filosofia do direito. O modo como o livro está organizado é uma boa demonstração de que, para entender os problemas filosóficos em jogo, é necessário ler aqueles que definiram o próprio esquema conceitual em que o problema é formulado e discutido. Como o próprio Hart argumenta sobre a especulação acerca da natureza do direito, não se trata de debates escolhidos gratuitamente ou inventados para o deleite da discussão acadêmica¹⁹. Os problemas filosóficos, ademais, não estão no mundo

¹⁵ MURATA, *Filosofia do direito*, cit. p. 70-77.

¹⁶ *Ibidem*, p. 78-83.

¹⁷ *Ibidem*, p. 84-91.

¹⁸ *Ibidem*, p. 92-106 e 107-119.

¹⁹ HART, BULLOCH, *The concept of law*, cit., p. 100-123.

aguardando para serem descobertos. Eles são problemas filosóficos porque confundiram, interessaram e intrigaram a mente de grandes teóricos que escreveram e discutiram sobre eles por décadas de suas vidas, sem que ficassem satisfeitos com as respostas oferecidas. Essas pessoas desenvolveram novos desafios umas as outras e, no fim, *as questões persistiram*. Nós reconstruímos essas questões olhando para como elas já foram discutidas e, com sorte, oferecemos nossa própria contribuição. É nesse sentido que Julie Dickson diz que estamos “sobre os ombros de gigantes”²⁰. É ao ler cuidadosa e caridosamente outros autores, seus críticos, reconstruindo suas posições e levando a sério as objeções, que “retribuímos parcialmente nossas dívidas intelectuais para com aqueles sobre cujos ombros estamos”²¹, para usar o vocabulário de Dickson mais uma vez.

No entanto, se por um lado o livro é um guia para entender como podemos conhecer filosofia do direito, por outro, reproduz uma tendência que é bastante difundida entre autores brasileiros. Muitos focam excessivamente em dominar uma teoria, eliminar suas inconsistências e oferecer interpretações que contemplem as críticas, mas nunca abandonando os autores que as defenderam. Nós nos rotulamos *dworkinianos*, *hartianos*, *razianos* etc. Assim como o livro, muitas vezes somos culpados de reconstruir problemas filosóficos apenas na medida em que eles são importantes para entender o pensamento de um autor e sua teoria, julgando suas respostas mais importantes que as questões, e não o contrário (conhecer determinado projeto teórico para identificar problemas filosóficos, questionar as respostas que eles oferecem e fazer uma contribuição). Nos é recomendado escrever *sobre* duas teorias e ao fim ser uma espécie de árbitro para dizer qual autor deve ser coroado vencedor em um debate. Isso não nos permite lidar com problemas filosóficos, já que nosso horizonte é determinado pelo autor a que nos filiamos e seu “rival”. Optamos por ser literatura secundária.

Embora seja necessário estudar os autores mencionados, o que importa são os problemas filosóficos que eles buscaram enfrentar. Mais interessante que saber a teoria de determinado autor e como ele mudou de posição ao longo de sua vida é conseguir explicar, por exemplo, como é possível defender que o fato de que decisões jurídicas envolvem raciocínio moral não significa que isso é um argumento contra a tese das fontes sociais. É de importância secundária se, no processo, constatarmos que será necessário abandonar algum teórico. Não deveríamos tê-los adotado irrestrita e incondicionalmente em primeiro lugar.

²⁰ DICKSON, Julie. *Elucidating law*. New York: Oxford University Press, 2022, p. 5. A popularização desta frase é recorrentemente atribuída a Isaac Newton, mas a fonte mais provável é Bernardo de Chartres.

²¹ *Idem*.

Ademais, às vezes, esses grandes autores também erraram. Não é nosso trabalho propor uma leitura [insira aqui qualquer palavra que termine em “-ista” ou “-ana”] para tornar sua teoria melhor. Talvez o melhor que fazemos é abandoná-los e considerar que conseguimos pensar em argumentos mais plausíveis e que nossas ideias são igualmente dignas de consideração. Isso, penso, significa reivindicar que nós, brasileiros, também *fazemos* filosofia do direito – e por isso nosso trabalho não deve ser tomado como sendo literatura secundária. Finalizada a crítica, faço a seguir breves ressalvas sobre o livro.

4 Três breves ressalvas

O livro de Murata é bem escrito, tornando a teoria do direito acessível sem apelar para simplificações que eliminam a complexidade dos tópicos abordados. Mas a fluidez da leitura não pode criar a ilusão de que os problemas filosóficos ali apresentados são fáceis de serem compreendidos ou que, ao ler na fonte, o leitor terá a mesma experiência. Livros de filosofia do direito são em sua maior parte bastante desagradáveis de se ler. A linguagem técnica utilizada no campo é muitas vezes um entrave aos que não são familiarizados com ela. O leitor deverá se lembrar, entretanto, que isso é comum a qualquer área do conhecimento suficientemente especializada. Além disso, muitos conceitos são utilizados de formas distintas por diferentes teóricos, mesmo quando eles compartilham certos comprometimentos. Isso requer atenção redobrada e uma dose de paciência e teimosia. Se as coisas parecerem fáceis demais, simples demais, ou se o argumento de um filósofo parecer obviamente errado, chances são de que você não entendeu o que está em jogo. Situações como essas, no entanto, são comuns. Nós apenas precisamos estar conscientes quando isso acontecer para que não sejamos levados a emitir conclusões apressadas.

Duas ressalvas ainda devem ser feitas. A filosofia do direito foi por muito tempo objeto de estudo de pessoas brancas de língua inglesa. O livro demonstra isso muito bem. Não busco criticar Murata pela escolha de autores, mas deve ser apontado que qualquer pessoa deve se sentir confortável para fazer filosofia do direito, ao menos atualmente. Há gente de todos os cantos do mundo produzindo filosofia do direito de alto nível, mas é verdade que os principais centros acadêmicos estão em países anglo-saxões e que o idioma predominante ainda é o inglês. Isso não significa que não tenhamos grandes nomes da filosofia do direito no Brasil ou que não haja um burburinho de teoria do direito contemporânea em nossos centros universitários. Com a devida modéstia, penso que devemos estar atentos para as próximas gerações de filósofas e filósofos do direito que estão surgindo, principal mas não exclusivamente, em centros como a Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade de São Paulo, Universidade Federal do

Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e muitas outras. Murata menciona alguns pesquisadores provenientes desses lugares em seu livro, como Noel Struchiner, Horacio Neiva, José Reinaldo de Lima Lopes, Claudio Michelon, Thomas Bustamante, Ronaldo Porto Macedo Jr., Thiago Lopes Decat, Adrian Sgarbi, Andre Coelho, Luis Fernando Barzotto, Andrea Faggion, entre outros. Com sorte (e uma certa atitude), em alguns anos não seremos mais citados apenas como literatura secundária.

Esses autores discutem há décadas os problemas filosóficos e debates apresentados por Murata. Não é exatamente verdade, portanto, que o livro se ocupa de debates filosóficos pouco conhecidos no Brasil²². Talvez seja mais preciso afirmar que esses debates possam ser mais confinados a determinados espaços do que discussões de outras áreas no direito. Afinal, eles raramente endereçam diretamente temas polêmicos e atuais, e, portanto, são à primeira vista menos atrativos. Por consequência, acabam sendo de interesse aos que já são convencidos de sua relevância. De todo modo, esse é um livro que recomendo.

²² Agradeço a Rangel Mendes por me fazer enfatizar esse ponto.

Referências Bibliográficas

- DICKSON, Julie. *Elucidating law*. New York: Oxford University Press, 2022.
- HART, Herbert L.A.; BULLOCH, Penelope A. *The concept of law*. 2. ed., repr. Oxford [u.a]: Clarendon Press, 1998.
- MATOS, Saulo de; COELHO, André; BUSTAMANTE, Thomas (Orgs.). *Interpretando O Conceito de Direito de H. L. A. Hart: ensaios críticos e analíticos*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023.
- MURATA, Daniel Peixoto. *Filosofia do direito: um breve manual*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2024.
- MURATA, Daniel Peixoto; MORBACH, Gilberto (Orgs.). *Curso de Filosofia do Direito Contemporânea*. São Paulo: Dialética, 2024.
- REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SGARBI, Adrian. *Introdução à teoria do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

Como citar este artigo: OLIVEIRA, Bárbara Ronsoni de. Desvendando a filosofia do direito: um livro-guia para iniciantes. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1-11, 2025.

Recebido em 27.03.2025

Publicado em 20.12.2025